



CONTRATO N° 33723/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E A EMPRESA 3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E GESTÃO POR COMPETÊNCIAS INFRALEGAIS

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF n° 296.681.744-53, RG n° 299387 SEDS/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, neste ato representada pelo **Sr. THOMAZ BARBOSA WANDERLEY**, CPF n° 114.734.064-12, doravante denominado **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ n° 32.380.894/0001-89, sediada a Q SHN Quadra, 01, Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Life, Bairro Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.701-040, neste ato, representada pela **Sra. FABIANA LIMA DA SILVA**, inscrito no CPF n° 055.672.261-28, RG n° 3.308.791, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n° 33723/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Gestão por Competências Infralegais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Item 1 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES – CAPACITAÇÃO PRESENCIAL	
Módulo 1	Um voo panorâmico na Nova Lei: aspectos topográficos, logística e inovações principais em sede de governança.
Módulo 2.1	A instrução da fase preparatória – Parte 1+ PNCP
Módulo 2.2	A instrução da fase preparatória – Parte 2
Módulo 2.3	A instrução da fase preparatória – Parte 3
Módulo 3	Contratação Direta – Parte 1
Módulo 4	Seleção do Fornecedor



Módulo 5	Contratação Direta – Parte 2
Módulo 6	O Sistema de Registro de Preços na NLL

Item 2 – IMERSÃO ESPECÍFICA COM O SETOR DE CONTRATAÇÕES – ONLINE

Dois encontros semanais, online, de até 180 minutos cada, em dias e horários a combinar, com os temas escolhidos pelo setor de contratação e acordados previamente.

Item 3 – GESTÃO POR COMPETÊNCIA EM ATOS INFRALEGAIS

Até dois encontros semanais, de até 90 minutos cada, 100% online, para alinhamento e validação das normas infralegais que serão entregues.

Normas a serem trabalhadas	Plano de Contratações Anual, ETP, TR, agentes públicos (agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal de contrato), estimativa de preços, critérios de julgamento (todos), SRP, Credenciamento, governança em contratações, dispensa de licitação, inexigibilidade (se for o caso), bens de luxo, sanções, ordem cronológica de pagamentos.
-----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente instrumento será destinado a capacitação de servidores do Município de Arapiraca.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais).

Parágrafo Único. O detalhamento do valor constante na presente cláusula pode ser adiante observado:

Item	Valor	Qnt de Participantes	Carga Horária
1. Nova Lei de Licitações – Capacitação Presencial	R\$ 42.000,00	100	16 horas
2. Imersão Específica com o Setor de Contratações – Online	R\$ 14.900,00	40	02 encontros de até 180 minutos
3. Gestão por Competência em Atos Infralegais	R\$ 69.000,00	N/A	Até 02 encontros de até 90 minutos

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 15.15.04.123.0020.2155 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 01500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DATA, LOCAL, HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A(s) data(s), local e horário(s) para a realização da capacitação serão definidas após a formalização do instrumento contratual, por mútuo acordo entre as partes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 7.1. Ministrar a capacitação em conformidade com o disposto em sua Proposta de Preços;
- 7.2. Realizar capacitação sobre a Nova Lei de Licitações aos servidores designados pelo Município de Arapiraca;
- 7.3. Realizar imersão específica com o setor de contratações, com 02 (dois) encontros semanais, online, de até 180 minutos cada;
- 7.4. Realizar a gestão por competências em atos infralegais: Plano de Contratações Anual, ETP, TR, agentes públicos (agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal de contrato), estimativa de preços, critérios de julgamento (todos), SRP, Credenciamento, governança em contratações, dispensa de licitação, inexigibilidade (se for o caso), bens de luxo, sanções, ordem cronológica de pagamentos.
- 7.5. Responder pelas despesas de materiais didáticos, canetas e pastas personalizadas, certificados, impostos e deslocamentos do profissional responsável por ministrar a capacitação;
- 7.6. Emitir Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a legislação em vigor.
- 7.7. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 8.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste instrumento;
- 8.2. Efetuar o pagamento à contratada na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;
- 8.3. Arcar com despesas decorrentes de coffee break, se for o caso;
- 8.4. Disponibilizar espaço físico, com capacidade para o público de 30 pessoas, para a realização da capacitação presencial;
- 8.5. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 9.1.1. Item 01 – Nova Lei de Licitações – Capacitação Presencial: Após a realização do curso, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- 9.1.2. Item 02 – Imersão Específica com o Setor de Contratações – Online: Deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, após aceite da prefeitura, que será dado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada com atesto do gestor do contrato;
- 9.1.3. Item 03 – Gestão por Competência em Atos Infralegais: Deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, após aceite da prefeitura, que será dado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada com atesto do gestor do contrato.

9.2. Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Arapiraca, CNPJ nº 12.198.693/0001-58.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A capacitação deverá ser ministrada exclusivamente pelo professor Renato Ribeiro Fenili.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Gestor do Contrato será o servidor Luciano Tenório Moura Cavalcante, portador de CPF nº 023.304.054-48, Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, o qual terá, entre outras exigências, as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

11.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de assinatura e se estenderá pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, I da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

13.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

13.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

13.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

13.5. As sanções previstas nos subitens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 13.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



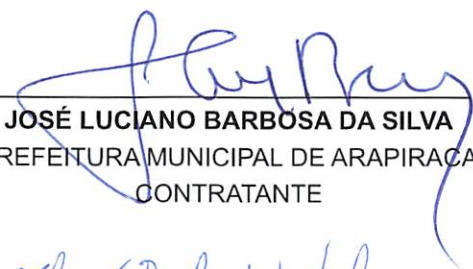
- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- g) o contrato poderá ser rescindido ainda em caso da impossibilidade de prestação pessoal dos serviços pelo professor Renato Ribeiro Fenili.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 22 de dezembro de 2023


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


THOMAZ BARBOSA WANDERLEY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
INTERVENIENTE

FABIANA LIMA DA SILVA
SILVA:055672261
28

Assinado de forma digital por
FABIANA LIMA DA
SILVA:05567226128
Dados: 2023.12.22 11:32:19
-03'00'

FABIANA LIMA DA SILVA
3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADA


LUCIANO TENÓRIO MOURA CAVALCANTE
GESTOR